



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO



COMARCA DE TAIÓ - SC
CONCORDATA PREVENTIVA nº: 070.00.000377-8
REQUERENTE : FÁBRICA DE MÓVEIS SANTA IZABEL LTDA

Vistos, etc...

FÁBRICA DE MÓVEIS SANTA IZABEL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CGC/MF sob n. 78.825.171/0001.47 e com inscrição estadual sob n. 251.223.221, com sede na Rua Achilles Zanella, nº 901, nesta cidade de Taió-SC, ingressou com pedido de **CONCORDATA PREVENTIVA**, com fundamento na Lei 7.661/45, com alteração das Leis 4.983/66 , 7.274/84 e 8.131/90, alegando para tanto o seguinte:

Que a sociedade foi constituída em 10.06.85, com objetivo de explorar o ramo de fábrica de móveis e esquadrias de madeira e serviços de reparação e conservação de artigos do mobiliário, o que vem acontecendo até hoje. A empresa sempre teve bom equilíbrio financeiro, com crédito com todos os seus fornecedores e estabelecimentos bancários, jamais teve qualquer título protestado ou qualquer ação de cobrança contra si e hoje tem 58 funcionários.

Que nos últimos tempos em face da recessão e falta de capital de giro teve que se socorrer a financiamentos bancários e descontos de duplicatas pagando juros extorsivos da ordem de 10 % ao mês. Com isso ficou descapitalizada e teme não poder mais saldar seus compromissos com a costumeira pontualidade. Assim, não resta a requerente socorrer-se ao único remédio recomendável, qual seja, o benefício da Concordata Preventiva a fim de que possa, superando a situação de dificuldades transitórias, pagar integralmente todas as suas dívidas.

Por fim, admitindo possuir ativo circulante na ordem de 50% do passivo quirografário, requereu o deferimento do processamento da concordata, oferecendo aos credores quirografários o pagamento integral dos seus créditos, em duas parcelas anuais, sendo 2/5 (dois quintos) no primeiro ano e o saldo de 3/5 (três quintos) no ano seguinte.

A inicial veio acompanhada dos documentos de fls. 11/127, sendo a causa valorada inicialmente em R\$ 100,00 (...), mas. depois alterada de ofício para R\$ 50.000,00 (...).



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO



Diante dos fatos alegados pela requerente e presentes os requisitos legais, DEFIRO o processamento da concordata determinando por conseguinte:

- 1) Expedição de edital com a íntegra este despacho;
- 2) Suspendo a execução das ações de execução contra a requerente, exetuidas aquelas previstas no art. 161, §2º do Decreto Lei n. 7.661/45;
- 3) Concedo o prazo de 20 dias para que eventuais credores, sujeitos aos efeitos da concordata e que não façam parte da relação oferecida pela requerente, apresentem suas declarações e documentos justificativos de seus créditos;
- 4) Nomeio Comissário o Dr. Delmir Bilk, advogado militante nesta Comarca, com escritório na Rua Coronel Feddersen, nesta cidade de Taió - SC, sob compromisso, comunicando, posteriormente todos os credores quirografário, por ofício, sobre o deferimento do processamento da concordata;
- 5) Em face entendimento jurisprudencial nos débitos sujeitos à concordata preventiva deve incidir correção monetária, portanto, considere a requerente, a possibilidade de ter de pagar os seus débitos monetariamente corrigidos, sendo o vencimento da primeira parcela no valor de 2/5 da dívida em 16.03.01.
- 6) Os balancetes deverão ser apresentados até o dia dez (10) de cada mês seguinte ao vencido;
- 7) As contas bancárias da concordatária, permanecem ativas, porém, sob a fiscalização do comissário;
- 8) Proceda, a Srta. Escrivã o encerramento dos livros obrigatórios apresentados, o que deverá ser certificados nos autos, ficando os mesmo a disposição dos credores e do comissário para exame, se assim desejarem;

Intime-se.

Taió, 16 de março de 2000.

LUIZ CLÁUDIO BROERING
JUIZ DE DIREITO